



Protocolo de Parceria

O **INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICAS (INE)**, órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito do Sistema Estatístico Nacional, sediado Avenida Cidade de Lisboa, 18, CP 116, Fazenda, na Cidade da Praia, aqui representado pelo seu Presidente, Dr. António Duarte,

e

O **OBSERVATÓRIO DO EMPREGO (OE)**, Organismo Público tutelado pelo **MINISTÉRIO DE JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS** de Cabo-Verde, sediado na Rua do Jardim Gulbenkian, em Achada de Santo António, na Cidade da Praia, aqui representado pelo seu Coordenador, Dr. José Luís Neves, desejando contribuir para o desenvolvimento e aprofundamento das relações institucionais e da colaboração entre as duas Instituições em domínios considerados do interesse comum no mundo do trabalho, em particular em matéria de emprego e formação, quais sejam:

- Permitir um melhor conhecimento das potencialidades de emprego com vista a facilitar a melhoria e a capacidade nacional (Governo e Parceiros) na previsão, concepção e implementação de uma política de emprego

- baseada na análise de dados fiáveis sobre o emprego, a formação e a dinâmica socioeconómica;
- Fornecer elementos que permitem desenvolver e melhorar o emprego através de uma melhor regulação do mercado de emprego e uma melhor adequação emprego/formação para a promoção de empregos no sector privado, auto emprego, e actividades geradoras de rendimento.

acordam celebrar o presente Protocolo de Parceria que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

O presente Protocolo tem por objectivo estabelecer uma colaboração estreita entre as partes no domínio da promoção do “**Pleno Emprego Produtivo e Trabalho Decente**”, nomeadamente, através da melhoria do emprego e das qualificações da população activa.

Cláusula segunda

Os dois signatários comprometem-se a efectuar consultas directas e periódicas de forma a trocarem experiências e competências e constituírem uma rede permanente de informação e de aconselhamento, privilegiando intercâmbios, tratamento de informações primárias disponíveis, sua análise e difusão.

Cláusula terceira

No quadro do presente Protocolo e na decorrência da Cláusula anterior será dada prioridade aos programas e actividades para os quais se verifique existirem vantagens mútuas no estabelecimento de relações de cooperação, nomeadamente nas seguintes áreas:

1. Troca de informações e acesso às fontes documentais das duas instituições, nas situações e para os efeitos previamente acordados e, em particular, acesso por parte do Observatório do Emprego às bases de dados do INE;
2. Organização conjunta de seminários, conferências, ou outras iniciativas técnicas de interesse conjunta;
3. União de esforços, no sentido de garantir a produção periódica e regular de estatísticas sobre o mercado de trabalho, por parte do Sistema Estatístico Nacional.

Cláusula quarta

Na decorrência do nº 1 da Cláusula anterior, as partes comprometem-se a respeitar e salvaguardar os princípios e as normas por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente, no que concerne ao princípio do segredo estatístico, que estipula o seguinte:

- Os dados estatísticos individuais relativos a pessoas singulares e a pessoas colectivas obtidos directa ou indirectamente de fontes administrativas ou outras, para fins estatísticos oficiais, são protegidos contra qualquer divulgação ilegal visando salvaguardar a privacidade dos cidadãos, preservar a concorrência leal entre os agentes económicos e garantir a confiança dos inquiridos no SEN.

Cláusula quinta

O presente protocolo é um acordo genérico que estabelece o princípio geral de cooperação. Os programas, actividades e medidas concretas conducentes à sua implementação serão consubstanciadas através de planos de trabalho conjuntos a elaborar de acordo com as normas estabelecidas pelas partes.

Cláusula sexta

As alterações, modificações ou exclusão de pontos mencionados neste Protocolo, assim como as dúvidas suscitadas na sua aplicação, serão resolvidas por acordo entre as partes.

Cláusula sétima

O presente Protocolo terá a duração de um ano e será automaticamente prorrogado por iguais períodos, salvo se alguma das entidades o denunciar, por escrito, à outra parte, com pelo menos três meses de antecedência. A denúncia não deverá, contudo, afectar programas ou actividades em curso, salvo se, ambas as partes decidirem de outra forma.

Cláusula 8

O Protocolo elaborado em dois exemplares iguais, um para cada Instituição, entra em vigor após a sua assinatura.

Praia,de 2012

O Coordenador do OE- CV

O Presidente do INE